



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA


REUNIÃO	ORDINÁRIA nº 185
DECISÃO nº	CEGMA/RN nº 144/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4460916/2018
INTERESSADO(A):	IZABELA HELENA VICENTINI AQUINO

EMENTA: Defere o requerimento da Geógrafa **IZABELA HELENA VICENTINI AQUINO, CREA nº 070834652-9**, referente ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário nº RN20180223267, pela Resolução nº 1050/13 – CONFEA.

A Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 185**, realizada em **11 de dezembro de 2018**, apreciando o relato do(a) Conselheiro(a) Geóloga **Marcela Marques Vieira**, que trata de requerimento, por parte da Geógrafa **IZABELA HELENA VICENTINI AQUINO, CREA nº 070834652-9**, do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário nº RN20180223267, referente à “Plantas de localização e situação georreferenciadas e memoriais descritivos dos levantamentos topográficos realizados no ano de 2016, relacionados ao contrato anotado através da ART de Cargo e Função Nº RN20170167789. Observação: o valor atribuído à presente ART é simbólico, uma vez que se refere ao valor da ART supracitada. Plantas e memoriais descritivos dos levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados de terrenos e trechos de rede para implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, listados em documento em anexo”. Através da Informação nº 16.781/2018 – ATE datado de 26 de novembro de 2018 e assinado pela analista Danielle Carvalho Felipe, a ATE posicionou-se *favorável* ao “deferimento do requerido”. **Considerando** o cumprimento do rito processual estabelecido; **Considerando** a Resolução nº 1050/13 – CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **Considerando** que os serviços pela qual o profissional pleiteia o registro da ART, foram iniciados em 01 de janeiro de 2016 e concluídos em 31 de dezembro de 2016; **Considerando** que conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 1.044/13, que altera o Art. 79 da Resolução nº 1025/09, o profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta; **Considerando** que o referido profissional, está regularmente habilitado neste Conselho, tem as anuidades atualizadas e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas, para as quais solicita o registro da referida ART; Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo que está requerendo a Geógrafa **IZABELA HELENA VICENTINI AQUINO, CREA nº 070834652-9**, ou seja, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº **RN20180223267**. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro de Minas **JULIO CESAR DE PONTES**. Voto(s) favorável(is): **MARCELA MARQUES VIEIRA**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 11 de dezembro de 2018.


Engº Minas **Julio Cesar de Pontes**
Coordenador da CEGMA